

ATA 07/2026- Aos Vinte e Quatro dias do mês de julho de Dois Mil e Vinte e Seis, em reunião híbrida extraordinária, o Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se para analisar o pedido de inscrição da *REFÚGIO CNPJ 40.117.049/0001-43, como entidade de assistência social. Estiveram presentes na reunião a Presidente Sra Maria Victória da Cruz, Stefany Ostrovski, David Ezequiel da Rosa, Jaqueline Monteiro Oliveira, Vanessa de Almeida Mariquito, Clodoaldo Tonetti, Daniele Cunha dos Santos, Sandra dos Santos Cordeiro.* Na ocasião foram lidos o Plano de Ação da entidade, e demais documentos apresentados pela mesma, durante a discussão observou-se os seguintes pontos:

- As atividades apresentadas possuem **natureza clínica-terapêutica/saúde mental**, não correspondendo aos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, os *Serviços apresentados (Terapia Familiar Cuidado Integral e SOS com debriefing para TEPT)* são de natureza clínica / saúde mental / aconselhamento pastoral, não se enquadram em PAIF, SCFV, PAEFI ou qualquer serviço de Proteção Básica ou Especial tipificado, motivo pelo qual o conselho deliberou por não haver visita técnica, pela atuação ser voltada à outra política;
- não foi identificado **serviço, programa ou projeto de Proteção Social Básica ou Especial** nos moldes do SUAS;
- O Plano de Ação não demonstra metodologia própria do trabalho social com famílias, acompanhamento territorializado e articulação com CRAS/CREAS;
- A oferta gratuita apresentada é **restrita**, não demonstrando atendimento gratuito, continuado, permanente e planejado nos termos analisados pelo CMAS;
- As finalidades estatutárias são genéricas e multissetoriais, não evidenciando a assistência social como finalidade preponderante;
- Os CNAEs indicados demonstram atuação em diferentes áreas, inclusive saúde, hospedagem e outras atividades, não caracterizando, por si só, preponderância da assistência social.

Os conselheiros participantes discutiram acerca do pedido de inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, após análise, deliberaram pelo **indeferimento da inscrição**, considerando que, no momento, não foi identificada a execução de programa, projeto, serviço ou benefício socioassistencial passível de inscrição e verificação por este Conselho. Deliberou-se, ainda, pela notificação formal da entidade acerca da decisão, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, nos termos da regulamentação aplicável. Quanto à realização de visita técnica à instituição, os conselheiros entenderam, neste momento, não ser necessária sua realização, uma vez que não há oferta de serviço, programa, projeto ou benefício na área da assistência social em execução que demande verificação in loco para fins de inscrição. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a participação de todos os conselheiros, dando por encerrada a reunião extraordinária às 15:20 horas. Eu, Clodoaldo Tonetti, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Morretes, 24 de julho de 2026.

Maria Victória da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Stefany Ostrovski
Conselheira

Continuação ata 07/2026

David Ezequiel da Rosa
Conselheiro



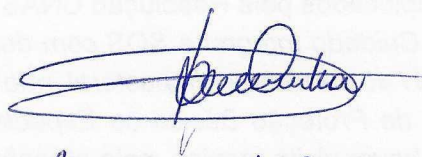
Jaqueline Monteiro Oliveira
Conselheira

Vanessa de Almeida Mariquito
Conselheira

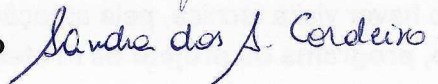


Clodoaldo Tonetti
Conselheiro

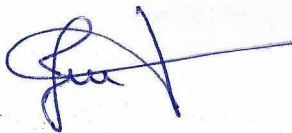
Daniele Cunha dos Santos
Conselheira



Sandra dos Santos Cordeiro
Conselheira



Jaqueline Monteiro Oliveira
Conselheira



Vanessa de Almeida Mariquito
Conselheira



Clodoaldo Tonetti
Conselheiro



Daniele Cunha dos Santos
Conselheira



Sandra dos Santos Cordeiro
Conselheira

